

Toritama – PE, 05 de Maio de 2025.

DESONERAÇÕES CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

DESONERAÇÃO	REQUISITOS	PROCEDIMENTO
Isenção de Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento	I – limpeza ou pintura externa de prédios, muros e grades; II – construção de passeios; III – construção de barracões destinados à guarda de material para obras.	Apresentação de requerimento
IPTU Verde – redução de 10% a 15% sobre o valor do imposto	I - sistema de reuso de água que atenda os critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal e consequente parecer técnico favorável da Secretaria Municipal competente; II - sistema de geração de energia fotovoltaica, desde que os equipamentos estejam instalados no imóvel objeto do benefício.	Apresentação de requerimento pelo contribuinte com as provas de cumprimento das exigências; Posterior emissão de parecer técnico favorável emitido pela Secretaria Municipal competente

Isenção de IPTU	I – entidade religiosa; II - ex-combatente brasileiro, inclusive aos seus cônjuges sobreviventes enquanto permanecerem no estado de viuvez, desde que o imóvel seja utilizado para moradia própria e não possua outro imóvel, inclusive seu cônjuge, filho menor ou maior inválido; III - os imóveis pertencentes a sindicatos, clubes de serviços, lojas maçônicas, associações de classe, associações comunitárias, de assistência à velhice desamparada e menores carentes, na parte onde estejam instalados estes serviços; IV- pertencente à agremiação desportiva licenciada e filiada à federação esportiva do Estado, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais; V- pertencente à Sociedade Civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais e beneficentes do Município;	Requerimento do contribuinte com as provas de cumprimento das exigências
------------------------	--	---

	VI- imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, desde que tenha a preservação do respectivo caráter alegado e que haja relatório comprobatório dos elementos advindo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Defesa Civil; VII- imóvel com funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito; VIII- aposentado ou indivíduo maior de 65 anos, cuja pensão ou rendimento não exceda a um salário mínimo, destinado exclusivamente a sua residência e que outro imóvel não possua no Município, considerando-se para tanto, inclusive, de filho menor ou maior inválido; IX- por três anos, a partir da aprovação do projeto, todos os lotes inseridos nos loteamentos devidamente regulares no âmbito do Município de Toritama, com exceção daqueles já vendidos ou que venham a ser vendidos no decorrer do referido prazo, ainda que ocorra a rescisão contratual e o
--	--

	Lote volte para o loteamento.	
Isenção de IPTU para servidor público ativo ou inativo	I – servidor do quadro ativo da administração pública municipal;	Requerimento do contribuinte com as provas de cumprimento das exigências
	II – servidor inativo que tenha como única aposentadoria o seu vínculo com a administração pública municipal;	
	III – renda bruta de até 03 salários mínimos;	
	IV - não possuir outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;	
	V – residir no imóvel objeto da isenção e o utilizar para fins residenciais.	
Isenção de IPTU para viúvo ou viúva que encontrar-se na condição de companheiro(a) sobrevivente de união estável reconhecida por sentença judicial transitada em julgado;	I – não contrair novas núpcias ou não manter nova união estável;	Requerimento do contribuinte com as provas de cumprimento das exigências
	II – não possuir outro imóvel, considerando-se inclusive aqueles em nome de filho menor;	
	III – renda bruta de até 01 salário mínimo;	

	IV – residir no imóvel objeto da isenção e o utilizar para fins residenciais.	
Isenção de ITBI	I - Transmissão de bens entre cônjuge e união estável, desde que em virtude de comunicação decorrente do regime de bens; II - Transmissão de bens decorrentes de programa de habitação para população de baixa renda; III - Aquisição por ex-combatente brasileiro.	Requerimento do contribuinte com as provas de cumprimento das exigências
Isenção de IPTU de imóveis particulares	I- Excetuando apartamento, quitinetes e condomínios horizontais ou verticais; II- área total construída não ultrapasse 50m², desde que a área superficial tenha no máximo 50m²; III- Não possuir outro imóvel no município, inclusive em nome do seu cônjuge ou companheiro, filho menor ou maior inválido; IV- Que o imóvel seja utilizado apenas para fins residenciais; V- Resida no imóvel.	

Isenção de IPTU pessoa com deficiência	I-	ser seu proprietário, ou parente de 1º ou 2º grau do proprietário que resida no imóvel, pessoa com deficiência ou com neoplasia maligna;	Requerimento do contribuinte com as provas de cumprimento das exigências
	II-	receba benefício previdenciário em decorrência de invalidez em caso de deficiência;	Relatório social da Secretaria Municipal de Assistência Social que comprove a moradia do deficiente físico ou mental e condições financeiras, tudo nos termos das alíneas supracitadas, e relatório médico nos casos de neoplasia maligna
	III-	renda mensal familiar de até 02 salários mínimos;	
	IV-	não possuir outro imóvel no Município, inclusive em nome do seu cônjuge ou companheiro;	
	V-	residir no imóvel e o utilizar apenas para fins residenciais.	

Jéfferson Araújo de Melo
Supervisor Tributário

JÉFFERSON ARAÚJO DE MELO
Supervisor Tributário
Portaria GP nº 103/2025